



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 371/2004.

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 309/2002 de 4 de junho de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 309/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no mês subsequente em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 3 de maio de 2004


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal